



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.493, de 29 de fevereiro de 2024

EMENTA: CRIA A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti no Município de Macaíba, para ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da equipe de Saúde da Família na rede de serviços e processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - A Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti no Município de Macaíba ficará diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - definir o território de atuação de cada Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti segundo as equipes de Saúde da Família (ESF);
- II** - planejar as ações que serão realizadas pelas eMulti, como educação continuada e atendimento a casos específicos;
- III** - definir o plano de ação do eMulti em conjunto com as ESF, incluindo formulários de referência e contra-referência, garantindo a interface e a liderança das equipes de



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Saúde da Família no estabelecimento do cuidado longitudinal dos indivíduos assistidos, bem como de suas famílias;

IV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais para as eMulti, consoante a legislação vigente;

V - manter atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos sob sua gestão;

VI - disponibilizar a estrutura física adequada e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que comporão as eMulti;

VII - realizar avaliação de cada eMulti, estimulando e viabilizando a capacitação dos profissionais;

VIII - assegurar o cumprimento da carga horária dos profissionais das eMulti;

IX - estabelecer estratégias para desenvolver parcerias com os demais setores da sociedade e envolver a comunidade local no cuidado à saúde da população de referência, de modo a potencializar o funcionamento das eMulti.

X – garantir a ampliação da resolutividade da Atenção Primária à Saúde a partir desta implementação.

Art. 4º - Cada eMulti realizará suas atividades vinculado a, no mínimo, 4 (quatro) equipes de Estratégias de Saúde da Família, e a no máximo, a 12 (doze) equipes de Estratégias de Saúde da Família.

Art. 5º - A eMulti será composta pelos seguintes profissionais de nível superior, Assistente Social, Professor de Educação Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional com especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como às que forem acrescentadas ao eMulti pelo Ministério da Saúde.



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Art. 7º - O prazo de contratação deverá ser por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Fica criado um cargo em comissão de Chefe da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti, símbolo CCA, que fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO	LOTAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti.	Secretaria Municipal de Saúde	CC.A	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO			
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível médio.			
ATRIBUIÇÕES			
1. Coordenar, organizar e determinar a distribuição das equipes, além de ser responsável pelo agrupamento dos dados epidemiológicos, entre outras atribuições designadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.			

Art. 9º - A admissão de pessoal a ser contratado deverá ser realizada segundo as especificações do quadro abaixo:

Cargo	N.º de vagas	Carga Horária	Remuneração
Psicólogo	04	40 h.	R\$ 3.273,23
Educador Físico	04	40 h.	R\$ 3.273,23
Farmacêutico	08	40 h.	R\$ 3.273,23
Nutricionista	03	40 h.	R\$ 3.273,23
Assistente social	03	30 h.	R\$ 2.454,93



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Fonoaudiólogo	03	40 h.	R\$ 3.273,23
Fisioterapeuta	04	30 h.	R\$ 2.454,93
Terapeuta Ocupacional	03	30 h.	R\$ 1.698,73

Art. 10 - O profissional contratado deverá trabalhar conforme as equipes de Saúde da Família - ESF, e com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Para os profissionais fisioterapeutas e assistente social, devem ser registrados 03 (três) profissionais que cumpram no mínimo de 30 (horas) semanais cada um;

§ 2º - Para os profissionais terapeutas ocupacionais, devem ser registrados 03 (três) profissionais que cumpram um mínimo de 30 (trinta) horas semanais cada um.

Art. 11 - O profissional contratado deverá desenvolver atividades de vigilância, promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das famílias, em conjunto com as equipes de Saúde da Família, em sua área geográfica, em consonância com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - A remuneração de que trata o Art. 9º desta Lei será somente devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício da função na eMulti, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar a prestação de serviços ou o término das atividades desenvolvidas na Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Art. 13 - Os profissionais efetivos do Município que participam da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti, perceberão como remuneração, o vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor que, adicionado a este vencimento, totalize o valor da retribuição definida no Art. 9º desta lei, enquanto exercer funções junto a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos somente receberão retribuição do Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti, enquanto exercerem suas



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

funções junto a estas equipes e enquanto o programa existir no Município, em parceria com o Ministério da Saúde.

Art. 14 - As contratações autorizadas por esta Lei serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba.

Art. 15 - O contrato firmado com o profissional, nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de qualquer uma das partes;

III - pela extinção da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti pelo Governo Federal, ou outra causa superveniente que impossibilite o repasse, em caráter definitivo, dos valores destinados à manutenção da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O contrato celebrado entre o Agente e a Administração Pública não gera vínculo empregatício.

Art. 17 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 18 - A contratação dos profissionais da eMulti, apenas terão validade, quando precedidas de autorização expressa do chefe do poder executivo municipal.

Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei serão pagas através dos recursos oriundos do incentivo do Ministério da Saúde - Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti repassado para o Município, sendo complementado com a contrapartida do Município, quando necessário, enquanto perdurar a existência do mesmo no âmbito municipal.



Publicado no D.O.M.M. nº 1409
Em 29/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais n.º 1.436/2009 e n.º 1.902/2017.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal